



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.850

Data: 30 de março de 2.020

Súmula: “Alteram dispositivos e Anexos da Lei Municipal nº 1831 de 16 de Dezembro de 2019 que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Guaratuba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Parágrafo único do Art. 9º da Lei Municipal nº 1831, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º -

Parágrafo único - A Tabela de Vencimentos criada no “caput” deste artigo estabelece os vencimentos mensais para os cargos de provimento efetivo do Poder Legislativo Municipal -

Art. 2º Fica alterado o § 3º do art. 41 da Lei Municipal nº 1831, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 41-

§ 3º - Estará automaticamente garantida a ascensão plena equivalente a 02 (duas) referências na carreira dos servidores por Avaliação de Desempenho não efetivada por inércia do Poder Legislativo Municipal, cujos efeitos iniciar-se-ão a partir do dia 1º de Janeiro do ano subsequente, observado o disposto no art. 41, “caput” e incisos I e II do mesmo dispositivo.

Art. 3º Fica alterado o Inciso III do art. 46 da Lei Municipal nº 1831, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 46 –

III – Os Servidores ocupantes de cargos das Carreiras de Nível Fundamental, Médio e Superior, poderão obter progressão por habilitação equivalente a:

Art. 4º Fica alterado o art. 47, caput, da Lei Municipal nº 1831, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 47 – Para fins de Progressão por Titulação, guardada a pertinência e adequação com as atribuições do cargo exercido, serão considerados os certificados de cursos, inclusive os de atualização, obtidos após a efetiva nomeação e dentro de um prazo de no máximo 04 (quatro) anos anteriores data de sua apresentação e será equivalente a 01 (UMA) Referência para a comprovação de 80 (oitenta) horas.

Art. 5º Fica criado o § 3º do art. 47 da Lei Municipal n 1831 com a seguinte redação:

Art. 47

§ 3º - A análise de pertinência e adequação dos cursos em relação as atribuições do cargo será realizada pela Comissão de Avaliação de Desempenho e de Ascensão Funcional, garantido ao interessado direito de recurso à Presidência da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão da comissão que indeferir o pedido de progressão.

Art. 6º Fica alterado o Parágrafo único do art. 48 da Lei Municipal nº 1831, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48 –

Parágrafo único – Os títulos de que trata o Caput deste artigo, bem como os de Mestrado e Doutorado, poderá ser usado apenas 01(uma) única vez para efeito de progressão por habilitação, não poderá ser computado de forma cumulativa para efeitos de progressão, ficando sem eficácia administrativa após sua utilização.

Art. 7º Fica alterado o art. 61 da Lei Municipal nº 1831 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61 – A primeira avaliação de desempenho será realizada no ano de 2020, nos termos desta lei, tanto para efeitos de avaliação de servidores em estágio probatório, quando para a primeira progressão por avaliação de desempenho.

Art. 8º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 1831 “Grupo Ocupacional Efetivo Funcional – GOF”, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê

Oficial Legislativo	02	01 a 40	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------------

Leia-se

Oficial Legislativo	02	01 a 40	40 horas	Ensino Médio
----------------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------

Onde se lê

Recepcionista	01	05 a 40	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------------

Leia-se

Recepcionista	01	10 a 40	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------------

Onde se lê

Continuo Office boy	01	01 a 40	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------------

Leia-se

Continuo Office boy	01	05 a 40	40 horas	Ensino Fundamental
----------------------------	-----------	----------------	-----------------	---------------------------



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

Art. 9º Fica alterado o Anexo III da Lei Municipal nº 1831 – Tabela de Vencimentos- cargos efetivos, o qual passará a vigorar conforme a redação do Anexo I desta lei.

Art. 10 Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 46 da Lei Municipal nº 1831.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 30 de março de 2020

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PLL nº 712 de 23/3/20
Of. nº 25/20 CMG 24/3/20

Anexo I

“Tabela de vencimentos - cargos efetivos”

TAB 1		TAB 2		TAB 3	
Nível 1	Vencto.	Nível	Vencto.	Nível	Vencto.
1	R\$ 1.090,97	1	R\$ 2.015,34	1	R\$ 4.347,08
2	R\$ 1.112,79	2	R\$ 2.055,65	2	R\$ 4.434,02
3	R\$ 1.135,05	3	R\$ 2.096,76	3	R\$ 4.522,70
4	R\$ 1.157,75	4	R\$ 2.138,70	4	R\$ 4.613,15
5	R\$ 1.180,90	5	R\$ 2.181,47	5	R\$ 4.705,42
6	R\$ 1.204,52	6	R\$ 2.225,10	6	R\$ 4.799,52
7	R\$ 1.228,61	7	R\$ 2.269,60	7	R\$ 4.895,53
8	R\$ 1.253,18	8	R\$ 2.314,99	8	R\$ 4.993,42
9	R\$ 1.278,25	9	R\$ 2.361,29	9	R\$ 5.093,29
10	R\$ 1.303,81	10	R\$ 2.408,52	10	R\$ 5.195,16
11	R\$ 1.460,27	11	R\$ 2.697,54	11	R\$ 5.818,58
12	R\$ 1.489,47	12	R\$ 2.751,49	12	R\$ 5.934,95
13	R\$ 1.519,26	13	R\$ 2.806,52	13	R\$ 6.053,65
14	R\$ 1.549,65	14	R\$ 2.862,65	14	R\$ 6.174,72
15	R\$ 1.580,64	15	R\$ 2.919,91	15	R\$ 6.298,22
16	R\$ 1.612,26	16	R\$ 2.978,30	16	R\$ 6.424,18
17	R\$ 1.644,50	17	R\$ 3.037,87	17	R\$ 6.552,66
18	R\$ 1.677,39	18	R\$ 3.098,63	18	R\$ 6.683,72
19	R\$ 1.710,94	19	R\$ 3.160,60	19	R\$ 6.817,39

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

20	R\$ 1.745,16	20	R\$ 3.223,81	20	R\$ 6.953,74
21	R\$ 1.954,58	21	R\$ 3.610,67	21	R\$ 7.788,19
22	R\$ 1.993,67	22	R\$ 3.682,88	22	R\$ 7.943,95
23	R\$ 2.033,54	23	R\$ 3.756,54	23	R\$ 8.102,83
24	R\$ 2.074,21	24	R\$ 3.831,67	24	R\$ 8.264,89
25	R\$ 2.115,70	25	R\$ 3.908,30	25	R\$ 8.430,19
26	R\$ 2.158,01	26	R\$ 3.986,47	26	R\$ 8.598,79
27	R\$ 2.201,17	27	R\$ 4.066,20	27	R\$ 8.770,77
28	R\$ 2.245,19	28	R\$ 4.147,52	28	R\$ 8.946,18
29	R\$ 2.290,10	29	R\$ 4.230,47	29	R\$ 9.125,11
30	R\$ 2.335,90	30	R\$ 4.315,08	30	R\$ 9.307,61
31	R\$ 2.616,21	31	R\$ 4.832,89	31	R\$ 10.424,52
32	R\$ 2.668,53	32	R\$ 4.929,55	32	R\$ 10.633,01
33	R\$ 2.721,90	33	R\$ 5.028,14	33	R\$ 10.845,67
34	R\$ 2.776,34	34	R\$ 5.128,31	34	R\$ 11.062,58
35	R\$ 2.831,87	35	R\$ 5.231,28	35	R\$ 11.283,84
36	R\$ 2.888,50	36	R\$ 5.335,91	36	R\$ 11.509,51
37	R\$ 2.946,27	37	R\$ 5.442,62	37	R\$ 11.739,70
38	R\$ 3.005,20	38	R\$ 5.551,48	38	R\$ 11.974,50
39	R\$ 3.065,30	39	R\$ 5.662,51	39	R\$ 12.213,99
40	R\$ 3.126,61	40	R\$ 5.775,76	40	R\$ 12.458,27